



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 76 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000758/2019

27/09/2019 08:04:43

PROJETO DE LEI

Cria o Programa "Parada Segura" para que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de São Gabriel da Palha/ES, realizem embarque e desembarque fora dos pontos fixos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de São Gabriel da Palha/ES realizarem embarque e desembarque de usuários idosos, mulheres, menores de idade e pessoas com deficiência, fora dos pontos fixados, sem alteração do seu percurso, no período noturno compreendido entre às 21 horas e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas às condições de segurança no trânsito a serem avaliadas pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

§ 1º A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na Lei, poderá implicar em multa à concessionária prestadora do serviço público de transporte, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Havendo recusa por parte do condutor do veículo, este poderá responder juridicamente por eventuais danos aos usuários, de forma solidária à concessionária prestadora do serviço público de transporte.

Art. 3º Esta Lei deverá ser fixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo a porta de desembarque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 27 de setembro de 2019.

TIAGO ROCHA
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No Município de São Gabriel da Palha diversos munícipes já sofreram algum tipo de violência física ou psicológica no percurso do desembarque até suas residências em horário noturno, ante a insegurança agravada neste período.

A proposta do Projeto de Lei vai ao encontro das políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de se oferecer maior segurança aos passageiros considerados mais vulneráveis, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade aos administrados que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

O que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido ao período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários.

A propositura não aniquilará o problema, mas trará maior sensação de segurança aos destinatários da norma, dando uma resposta a sociedade de que o Poder Legislativo Municipal cumpre seu papel buscando contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres, idosos, menores de idade e pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo.

São Gabriel da Palha/ES, 27 de setembro de 2019.

TIAGO ROCHA
Vereador